



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

| ASSINATURAS | | | |
|--------------------------|-----|--------|---------------------|
| As três séries | Ano | 2400\$ | Semestre ... 1440\$ |
| A 1.ª série | » | 1020\$ | » ... 615\$ |
| A 2.ª série | » | 1020\$ | » ... 615\$ |
| A 3.ª série | » | 1020\$ | » ... 615\$ |
| Duas séries diferentes | » | 1920\$ | » ... 1160\$ |
| Apêndices — anual, 850\$ | | | |

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 250/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 26 de Julho de 1979.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 285-A/79, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 11 de Agosto de 1979.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo de Trindade e Tabago depositado o instrumento de adesão ao Protocolo que emenda a Convenção Única sobre Estupefacientes, 1961.

Torna público que vários países depositaram os seus instrumentos de ratificação da Convenção para a Supressão da Captura Ilícita de Aeronaves.

Torna público ter o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte notificado a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial.

Torna público ter o Governo da Venezuela depositado o Acto da Aceitação do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Torna público ter o Governo de Israel depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 250/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 26 de Julho de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secreta-

ria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na redacção dada ao artigo 6.º, n.º 1, alínea c), onde se lê: «Não ter o adquirente, em qualquer tempo, adquirido ...», deve ler-se: «Que o adquirente venha a adquirir, em qualquer tempo, nova habitação ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Agosto de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 285-A/79, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 11 de Agosto de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa n.º 1, onde se lê:

Escalões de comprimento (em milímetros) —
 Mais de 61 até 65 — Mais de 66 até 70 —
 Mais de 71 até 75 — Mais de 76 até 80 —
 Mais de 81 até 85 — Mais de 86 até 90 —
 Mais de 91 até 95 — Mais de 96 até 100,

deve ler-se:

Escalões de comprimento (em milímetros) —
 Mais de 60 até 65 — Mais de 65 até 70 —
 Mais de 70 até 75 — Mais de 75 até 80 —
 Mais de 80 até 85 — Mais de 85 até 90 —
 Mais de 90 até 95 — Mais de 95 até 100.

Onde se lê:

Características — Tipo de cigarro — Filtro normal — Tipo de embalagem — Mole — Número de cigarros — 25 a 50 — Escalões de comprimento (em milímetros) — Mais de 100 — 66\$60,

deve ler-se:

Características — Tipo de cigarro — Filtro normal — Tipo de embalagem — Mole — Número de cigarros — 25 a 50 — Escalões de comprimento (em milímetros) — Mais de 100 — 68\$60.

Onde se lê:

Características — Tipo de cigarro — Filtro especial — Tipo de embalagem — Dura — Número de cigarros — 25 a 50 — Escalões de comprimento (em milímetros) — Mais de 76 até 80 — 62\$50,

deve ler-se:

Características — Tipo de cigarro — Filtro especial — Tipo de embalagem — Dura — Número de cigarros — 25 a 50 — Escalões de comprimento (em milímetros) — Mais de 75 até 80 — 62\$60.

Onde se lê:

Características — Tipo de cigarro — Filtro especial — Tipo de embalagem — Especial — Número de cigarros — 25 a 50 — Escalões de comprimento (em milímetros) — Até 60 — 19\$80,

deve ler-se:

Características — Tipo de cigarro — Filtro especial — Tipo de embalagem — Especial — Número de cigarros — 25 a 50 — Escalões de comprimento (em milímetros) — Até 60 — 19\$60.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Setembro de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público haver o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte notificado, em conformidade com o artigo 40.º, alínea 2, da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, a sua extensão às Bases Soberanas de Akrotiri e Dhekélia, na ilha de Chipre. Em conformidade com o artigo 40.º, alínea 3, da Convenção, esta entrará em vigor para aquelas Bases Soberanas em 24 de Agosto de 1979.

Secretaria-Geral do Ministério, 12 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Rui Eduardo Barbosa de Medina*.

Por ordem superior se torna público haver o Governo da Venezuela depositado junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, em 25 de Julho de 1979, o Acto da Aceitação do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. Em conformidade com o artigo 2.º, alínea 3, do referido Estatuto, a admissão da Venezuela como

membro da Conferência tornou-se definitiva a partir daquela data.

Secretaria-Geral do Ministério, 3 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Rui Eduardo Barbosa de Medina*.

Por ordem superior se torna público haver o Governo de Israel depositado junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, em 19 de Julho de 1979, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, de que Portugal é parte.

Em conformidade com o artigo 38.º, alínea 2, da Convenção, esta entrará em vigor para Israel em 17 de Setembro de 1979.

Secretaria-Geral do Ministério, 12 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Rui Eduardo Barbosa de Medina*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Julho de 1979, foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de adesão pelo Governo de Trindade e Tabago ao Protocolo que emenda a Convenção Única sobre Estupefacientes, 1961, feito em Genebra em 25 de Março de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 11 de Setembro de 1979. — O Director-Geral-Adjunto, *António Leal da Costa Lobo*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado Norte-Americano, os seguintes países depositaram os seus instrumentos de ratificação da Convenção para a Supressão da Captura Ilícita de Aeronaves, celebrada na Haia em 16 de Dezembro de 1970:

Luxemburgo — 22 de Novembro de 1978.

Etiópia — 26 de Março de 1979.

Guatemala — 16 de Maio de 1979.

Depositaram igualmente os seus instrumentos de adesão à referida Convenção, nas datas indicadas, os seguintes países:

Mauritânia — 1 de Novembro de 1978.

Gâmbia — 28 de Novembro de 1978.

Botswana — 28 de Dezembro de 1978.

Nepal — 10 de Janeiro de 1979.

Sudão — 18 de Janeiro de 1979.

Togo — 9 de Fevereiro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Agosto de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Capítulo | Divisão | Classificação | | Rubricas | Em contos | | Referência à autorização ministerial |
|----------|---------|---------------|-----------|---|-----------------------|-----------|--------------------------------------|
| | | Funcional | Económica | | Reforços e inscrições | Anulações | |
| 01 | 01 | | | Gabinete do Ministro | | | |
| | | | | Gabinete | | | |
| | | 1.03.0 | 14.00 | Deslocações — Compensação de encargos | 300 | - | (a) |
| | | | 26.00 | Bens não duradouros — Consumos de secretaria | 150 | - | (a) |
| | | | 30.00 | Aquisição de serviços — Transportes e comunicações | 250 | - | (a) |
| | | | 31.00 | Aquisição de serviços — Não especificados | - | 766 | (a) |
| 02 | | | | Secretaria-Geral | | | |
| | | 1.03.0 | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | - | 70 | (b) (c) |
| | | | 01.13 | Pessoal fora do serviço aguardando aposentação | 70 | - | (b) (c) |
| | | | 44.09-A | Provisão reforços verbas motivo pagamento anos findos | - | 30 | (a) |
| 03 | | | | Serviços Médico-Legais | | | |
| | 01 | | | Instituto de Medicina Legal de Lisboa | | | |
| | | 1.03.0 | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | - | 275 | (e) ((f)) |
| | | | 04.00 | Alimentação e alojamento | 270 | - | (e) ((f)) |
| | | | 10.01 | Abono de família | 5 | - | (e) ((f)) |
| | 02 | | | Instituto de Medicina Legal do Porto | | | |
| | | 1.03.0 | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | - | 50 | (e) ((f)) |
| | | | 10.01 | Abono de família | 50 | - | (e) ((f)) |
| | 03 | | | Instituto de Medicina Legal de Coimbra | | | |
| | | 1.03.0 | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | - | 68 | (e) ((f)) |
| | | | 04.00 | Alimentação e alojamento | 50 | - | (e) ((f)) |
| | | | 10.01 | Abono de família | 10 | - | (e) ((f)) |
| 05 | | | | Direcção-Geral dos Serviços Judiciários | | | |
| | 01 | | | Direcção-Geral | | | |
| | | 1.03.0 | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | - | 20 | (e) ((f)) |
| | | | 10.01 | Abono de família | 20 | - | (e) ((f)) |
| | 02 | | | Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias | | | |
| | | 1.03.0 | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | - | 1 560 | (e) ((f)) |
| | | | 01.03 | Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros | 1 500 | - | (e) ((f)) |
| | 09 | | | Juízes de 1.ª Instância | | | |
| | | 1.03.0 | 14.00 | Deslocações — Compensação de encargos | 30 | - | (a) |
| | 14 | | | Tribunais de execução das penas | | | |
| | | 1.03.0 | 14.00 | Deslocações — Compensação de encargos | 60 | - | (e) (f) |
| 07 | | | | Gabinete do Registo Nacional de Identificação | | | |
| | 01 | | | Gabinete | | | |
| | | 1.03.0 | 03.00 | Horas extraordinárias | 66 | - | (a) |

| Capítulo | Divisão | Classificação | | Rubricas | Em contos | | Referência a autorização ministerial | |
|----------|---------|---------------|-----------|---|-----------------------|-----------|--------------------------------------|--|
| | | Funcional | Económica | | Reforços e inscrições | Anulações | | |
| 08 | | | | Centro de Identificação Civil e Criminal | | | | |
| | | 1.03.0 | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | - | 50 | (e) (f) | |
| | | | 03.00 | Horas extraordinárias | 495 | - | (d) (e) | |
| | | | 04.00 | Alimentação e alojamento | - | 495 | (d) (e) | |
| | | | 10.01 | Abono de família | 50 | - | (e) (f) | |
| 09 | | | | Centro de Informática do Ministério da Justiça | | | | |
| | | 1.03.0 | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | - | 720 | (e) (f) | |
| | | | 04.00 | Alimentação e alojamento | 720 | - | (e) (f) | |
| 10 | | | | Direcção-Geral dos Serviços Prisionais | | | | |
| | | | | Serviços Centrais | | | | |
| | 01 | 1.03.0 | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | - | 62 | (b) (c) | |
| | | | 01.13 | Pessoal fora do serviço aguardando aposentação | 62 | - | (b) (c) | |
| | | | | Instituto de Criminologia do Porto | | | | |
| | 03 | 1.03.0 | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | - | 120 | (e) (f) | |
| | | | 31.00 | Aquisição de serviços — Não especificados | 120 | - | (e) (f) | |
| | | | | Instituto de Criminologia de Coimbra | | | | |
| | 04 | 1.03.0 | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | - | 18 | (b) (c) (e) | |
| | | | 01.42 | Remunerações de pessoal diverso | 12 | - | (b) (c) | |
| | | | 10.01 | Abono de família | 6 | - | (e) (f) | |
| 11 | | | | Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores | | | | |
| | | | | Serviços Centrais | | | | |
| | 01 | 1.03.0 | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | - | 105 | (b) (c) | |
| | | | 01.13 | Pessoal fora do serviço aguardando aposentação | 90 | - | (e) (f) | |
| | | | 04.00 | Alimentação e alojamento | 15 | - | (e) (f) | |
| | | | | Quadro único dos Serviços Externos | | | | |
| | 02 | 1.03.0 | 01.02 | Pessoal dos quadros aprovados por lei | - | 1 662 | (b) (c) | |
| | | | 01.13 | Pessoal fora do serviço aguardando aposentação | 77 | - | (e) (f) | |
| | | | 01.42 | Remunerações de pessoal diverso | 1 000 | - | (e) (f) | |
| | | | 04.00 | Alimentação e alojamento | 500 | - | (e) (f) | |
| | | | 10.01 | Abono de família | 60 | - | (e) (f) | |
| | | | 10.03 | Outras prestações directas | 25 | - | (e) (f) | |
| | | | | Centro de Observação e Acção Social de Lisboa | | | | |
| | 04 | 1.03.0 | 23.00 | Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes | 70 | - | (a) | |
| | | | 25.00 | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado | - | 70 | (a) | |
| | | | | Instituto do Padre António de Oliveira | | | | |
| | 07 | 1.03.0 | 03.00 | Horas extraordinárias | 6 | - | (a) | |
| | | | 25.00 | Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado | - | 6 | (a) | |
| | | | | | 6 139 | 6 139 | | |

- (a) Despacho de 23 de Agosto de 1979.
 (b) Despacho de 13 de Agosto de 1979.
 (c) Despacho de 21 de Agosto de 1979.
 (d) Despacho de 27 de Julho de 1979.
 (e) Despacho de 14 de Agosto de 1979.
 (f) Despacho de 18 de Julho de 1979.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Setembro de 1979. — Pelo Director, M. A. Cordeiro Ferreira.